Gmail Licitação Obras e Serviços Públicos <licita.pmvg@gmail.com>

CONTRARRAZÕES PP 016-2021

Licitação e Contratos - Construtora Nhambiquaras <licitacao@nhambiquaras.com.br> 26 de agosto de 2021 08:53
Para: licita.pmvg@gmail.com

Bom dia,

Encaminhamos Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto por TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 743790/2021.

Quanto ao protocolo, destaco o item 9.1.1 do Edital:

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três)

dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. Os memoriais deverão ser encaminhados para o Pregoeiro da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande instalada

no endereço a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licita.pmvg@gmail.com

CONTRARRAZACÃO NHAMBIQUARAS PP 16-2021.pdf
476K

À SRA. PREGOEIRA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 743790/2021

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.076.083/0001-90, com sede em Várzea Grande/MT, na Avenida Alzira Santana, n.º 1071, Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78.135-626, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **EDUARDO RODRIGO BOTELHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15761266 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.332.121-92, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666/93 c/c item 9.1 da norma editalícia, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.**, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, salienta-se que nos termos do parágrafo 3º, do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para que apresentem impugnação. 'In verbis':

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)
>
> §3º**. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo** no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifo nosso).

Neste mesmo sentido, dispõe o item 9.1 do edital.

> 9.1. No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, **ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Grifo nosso).

Assim, uma vez que a Ata da 2ª Sessão Pública - Pregão Presencial n.º 16/2021 - foi lavrada em 18/08/2021, e o termo final para interposição de recurso se deu em 23/08/2021, resta demonstrada a tempestividade das presentes contrarrazões, razão pela qual pugna pelo seu regular recebimento e processamento.

II. DO NÃO CABIMENTO DE RECURSO PELA RECORRENTE:

Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente não pode se furtar ao fato de que, uma vez não credenciado o representante da licitante, este encontra-se impedido não só de participar da fase de lances como de interpor recursos, senão vejamos:

> 3.7. **O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido** de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, **de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a licitante durante a sessão pública, mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita. (Grifo nosso).

Desta feita, uma vez que a licitante não detinha representação no procedimento licitatório ante ao não credenciamento do representante, a insurgência apresentada pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. sequer poderia ter sido registrada na sessão pública ocorrida em 18/08/2021.

Portanto, as razões recursais apresentadas por esta empresa não devem ser conhecidas, tampouco os memoriais devem ser

acolhidos, tudo com fulcro na expressa previsão constante no Edital do Pregão Presencial n.º. 16/2021, Processo Administrativo n.º 743790/2021 (item 3.7).

III. DA SÍNTESE DOS FATOS:

O município de Várzea Grande/MT, no interesse da Secretaria de Viação e Obras, intentou o Pregão Presencial n.º. 16/2021 com objetivo de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do município.

Aberta a sessão pública em 17/08/2021, de acordo com Ata da 1ª Sessão Pública – Pregão Eletrônico n.º 16/2021, a pregoeira recebeu os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes.

Na referida sessão a pregoeira deixou de credenciar os representantes das empresas GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., com base nos fundamentos abaixo colacionados:

> A Pregoeira analisa os documentos de credenciamento, logo após, declara os representantes credenciados, e, com exceção do representante da empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** pois não apresentou a cópia do documento de identidade do administrador do contrato social deixando de atender ao item 3.3.1 do Instrumento Convocatório, e representante da empresa **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA** pois apresentou a vigésima sétima alteração do contrato social sem consolidação e não apresentou as alterações anteriores deixando de atender ao item 3.3.2 do Edital. A Pregoeira repassa os documentos de credenciamento aos presentes para conferência e vistos e os envelopes para vistos em seus lacres, onde os licitantes decidem eleger três representantes para a vistos nos documentos do certame são eles: **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** e **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**. A Pregoeira abre os envelopes contendo as propostas de preços, onde consta os seguintes valores:

Ato contínuo, realizou-se a análise dos documentos exigidos no instrumento convocatório, de forma que o ente municipal, por meio da Ata da 2ª Sessão Pública – Pregão Presencial n.º 16/2021, declarou habilitadas e vencedoras as seguintes empresas:

- **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, para o Lotes: 01, do certame;
- **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.**, para o Lote 02 do certame;
- **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA.**, para o Lote 03 do certame, e
- **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.**, para o Lote 04 do certame.

Ao final da sessão a licitante TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. manifestou interesse recursal, conforme exposto abaixo:

> **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** para o **Lote 03** e **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA Lote 04**. A pregoeira indaga aos presentes, se há interesse na interposição de recurso, onde o senhor **MARCOS AURÉLIO RAMOS** DE OLIVEIRA expressa seu interesse com a seguinte motivação: *"Vou entrar com recurso pelo fato de ter sido impedido de dar lances, por não ter sido credenciado, sendo que a apresentei os documentos considerados necessários para o meu credenciamento"*. Desta forma, a Pregoeira informa que a mesma possui o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente conforme item 9.1 do Instrumento Convocatório, Art. 11, XVII, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Art. 4, XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sem mais

Todavia, verifica-se que as razões recursais, bem como aquelas expostas nos memoriais apresentados não merecem guarida, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

IV. DOS FUNDAMENTOS:

Alegou a recorrente que a pregoeira não teria observado os princípios do formalismo moderado e da procura da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que macularia todo o processo licitatório, com consequentes prejuízos tanto à Administração quanto para a licitante ora recorrente, que teria sido ceifada de sua expectativa.

Impugna-se.

Como mencionado em tópico próprio, tem-se que o representante da recorrente deixou de ser credenciado por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório, quais sejam: a vigésima sétima alteração do contrato social com a devida consolidação, bem como alterações contratuais anteriores.

É cediço que, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas na norma editalícia.

Dito isso, a alegação de ausência de justo motivo para o não credenciamento e repentina suspensão da sessão pública até então realizada não se sustenta, vez que a pregoeira indicou o dispositivo do edital não observado pela licitante, ora recorrente.

No presente caso, vê-se que **a empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório**, mais precisamente os itens abaixo descritos do Edital do Pregão Presencial n.º. 16/2021, que assim dispõem:

> 3.3. **Para o credenciamento deverão ser apresentados** fora dos envelopes 01 e 02 os seguintes documentos:
>
> 3.3.1. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do representante legal (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).
>
> 3.3.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações; ou o consolidado, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.** (Grifo nosso).

Neste passo, tem-se que o Contrato Social, o Ato Constitutivo ou o Requerimento de Empresário devem estar sempre atualizados e acompanhar as alterações que ocorrem na empresa, o que não ocorreu no caso em apreço.

Como se sabe, a alteração contratual **consolidada**, devidamente requerida no instrumento convocatório, consiste na versão válida do ato constitutivo da pessoa jurídica, e este documento anula todas alterações anteriores, sendo tão importante ao ponto de:

a) confirmar o tipo jurídico, no que tange ao MEI, EI e EIRELI e seus benefícios;

b) evidenciar as modificações na atividade exercida pela empresa licitante, com base no código CNAE, a fim de demonstrar que a atividade exercida pela licitante é compatível com o objeto da licitação, e

c) no caso em tela, corroborar que o outorgante indicado na procuração pública apresentada no ato do credenciamento é aquele que compõe o quadro societário da pessoa jurídica.

Diante da ausência de apresentação deste documento (alteração contratual consolidada), **NÃO era possível a Pregoeira ter conhecimento das alterações contratuais da recorrente, o que revela o acerto da decisão do seu descredenciamento**.

Ou seja, tal omissão configurou erro grosseiro/primário cometido pela recorrente, que agora tenta forçar seu credenciamento no certame por meio do presente recurso, que sequer pode ser conhecido, haja vista que, como mencionado alhures, **ao não ser credenciada no processo licitatório, o que acarreta a ausência de representação, a possibilidade de cabimento recursal é afastada**.

Ademais, a recorrente em nenhum momento enfrentou o motivo do seu não credenciamento, insurgindo-se sobre questão que sequer foi levantada pela pregoeira, a suposta ausência de apresentação de instrumento de procuração pública de mandato.

Desta feita, correta a decisão exarada pela pregoeira, por meio da Ata da 1ª Sessão Pública – Pregão Eletrônico n.º 16/2021, datada de 17/08/2021, que deixou de credenciar os representantes das empresas GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., porquanto não foram cumpridas as exigências

da norma editalícia, razão pela qual justa se torna a manutenção do não credenciamento destas.

V. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, requer:

a) o recebimento das presentes Contrarrazões às razões recursais e memoriais apresentados, nos termos do art. 109, §3º, da Lei n.º 8.666/93 e item 9.1 da norma editalícia;

b) O não recebimento/conhecimento/processamento das razões recursais, bem como dos memoriais interpostos pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., com fulcro no item 3.7 do Edital;

b) ao final, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos do recurso interposto, mantendo-se a decisão exarada pela pregoeira, por meio da Ata da 1ª Sessão Pública – Pregão Eletrônico n.º 16/2021, datada de 17/08/2021, que deixou de credenciar o representante da TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., uma vez que não foram cumpridas as exigências da norma editalícia (**item 3.3.2**).

Termos em que,

Pede deferimento.

Várzea Grande/MT, 25 de agosto de 2021.

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA:03076083000190

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA:03076083000190
Dados: 2021.08.26 09:27:46 -04'00'

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.
CNPJ nº 03.076.083/0001-90